



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, em cumprimento as prerrogativas outorgadas com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação com o objetivo do (registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo e máquina pesada para atender as necessidades da secretaria de meio ambiente), em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão Presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

Preliminarmente é importante salientar que em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, a Administração autora deverá apresentar as devidas justificativas, conforme preceitua o § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019.

Nessa esteira há de ser observado que um dos aspectos positivo da escolha da modalidade pregão pela forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação dos bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Tendo em consideração que a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, facilita os esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, com a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como as manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, percebe-se excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos **apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial. E no caso da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



licitação em comento, o objeto será adquirido com recursos próprios, conforme se infere nos dados orçamentários juntado aos autos.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 60.000 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo e maquina pesada, a fim de atender as demandas anuais necessárias da secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de extrema importância ao município, sobretudo para manutenção dos serviços básicos de limpeza de bueiros e canais, recolhimento de entulhos e transporte de materiais para as obras realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e considerando que a frota municipal encontra-se com tempo de uso avançado, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido. Outro ponto a ser destacado, é que a máquina e o veículo pretendido também serão utilizados no aterro sanitário do município que fica localizado na zona rural, fazendo parte do território descontínuo, configurando, dessa forma, um enclave territorial, fator que implica de sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que, possui a fase de lances verbais. O Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos, justifico a realização de pregão na forma presencial.

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

Justifica-se a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis) em razão do consumo anual, pelas diversas unidades desta Prefeitura, conforme levantamento realizado pelo setor responsável. Esta solicitação destina-se a manutenção dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e seus respectivos setores adjacentes, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios em geral é necessário para o desenvolvimento das atividades executadas pelos profissionais que atuam nos serviços desenvolvidos juntos aos munícipes, assim como, para operacionalização e execução das ações junto as demais secretarias.

Nesta esteira, a prefeitura municipal de Porto de Moz por intermédio da secretaria municipal de finanças com intuito de adquirir material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis), para atender as necessidades da prefeitura, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para fornecer os produtos.

Ressalta-se que a futura aquisição por meio de formação de Registro de Preços é necessária pois o estoque está em baixa, e já necessitando de um novo processo licitatório para celebração de novos contratos. Os materiais aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados, e também em relação a atendimentos de usuários e os demais visitantes (autoridades, visitantes, comunidades e etc.), tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme o aumento da demanda nesses setores. Nessa senda, considerando que as demandas já elencadas, faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados.

Assim, considerando que a Prefeitura Municipal de Porto de Moz tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão Pública com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimentos próprios, nos usos de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



condições de recebê-los meio que viabilize a aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas das ações promovidas por esta Municipalidade e atender as requisições de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de assuntos que constituem área de sua competência legal.

Destacamos que esta municipalidade possui uma rotina intensa durante o ano, e necessitando muitas vezes, por exemplo, realizar destacamentos para regiões de rios e estradas do município, em atendimentos as solicitações emergenciais, com isso, surgir a evidente demanda de alimentação dos servidores aos deslocamentos. Optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e forma de escolha do fornecedor deverá ser por Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preço. Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem; Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas.

Porto de Moz/PA, 06 de novembro de 2023.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*